



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Bento Gonçalves/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Entes convenientes, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de serviços/obras a serem executados junto à ponte mista sobre o Rio das Antas, para reestabelecimento da passagem pela mesma, bem como para elaboração de projeto técnico de engenharia, incluindo estudos topográfico, hidrológico, projeto hidráulico e respectiva execução da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, na divisa entre os dois Municípios.

§ 2º Os serviços a serem executados na ponte mista existente na divisa entre os dois Municípios buscam reestabelecer a passagem e fluxo de trânsito no local após os danos ocasionados pelas enchentes do mês de julho passado, que danificaram parcialmente a referida ponte, cujo evento climático deu ensejo à Decretação de Situação de Emergência, cujo Decreto respectivo do Município de Cotiporã é o de nº. 4.727/2026, de 24 de julho de 2026, Portaria Federal nº. 2.579/2026, de 11 de agosto de 2026.

§ 3º Os serviços relativos à elaboração do projeto técnico de engenharia da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, incluindo estudos e projetos topográfico, hidrológico e hidráulico, possuem como objetivo a preparação técnica dos Municípios convenientes para futura execução de obra de nova ponte, em cota superior à atual e que, uma vez executada, substituirá em definitivo esta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

§ 4º Ficam autorizados ainda os Municípios à empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, tanto no reestabelecimento da ponte existente quanto na execução do projeto da obra nova e, ainda, em eventual execução de obra nova conforme referido projeto, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução de ambos os projetos técnicos objeto da presente lei.

Art. 2º A efetiva execução dos serviços (obra de reestabelecimento), projeto e eventual obra da ponte nova serão efetuados pelo Município de Cotiporã, atendendo a contratos que deverão ser celebrados mediante os competentes processos licitatórios ou de dispensa por conta da situação de emergência vivenciada.

Art. 3º Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará os repasses necessários, conforme estabelecido no Artigo 1º desta lei, em favor do Município de Cotiporã, que fará o adimplemento dos pagamentos perante as empresas executoras do projeto e das obras de engenharia que forem efetivamente executadas, repasses estes que serão realizados nos prazos contratados, ficando, ainda, autorizado o Município de Cotiporã a proceder nos pagamentos totais e o Município de Bento Gonçalves à ressarcir o equivalente ao percentual de sua responsabilidade em momento posterior, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 5º Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto Executivo, nos moldes e limites da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Bento Gonçalves/RS e dá outras providências.”

Trata-se de realização de parceria com o intuito de reunir esforços para realização de serviços / obras a serem executados junto à ponte mista sobre o Rio das Antas, para reestabelecimento da passagem pela mesma, bem como para elaboração de projeto técnico de engenharia, incluindo estudos topográfico, hidrológico, projeto hidráulico e respectiva execução da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, na divisa entre os dois Municípios.

A manutenção da trafegabilidade em vias públicas sempre proporcionou qualidade de vida à nossa população e agilidade nos escoamentos e recebimentos de produtos, sobretudo após os eventos climáticos extremos de 2024, onde tornou-se a principal passagem de ligação das regiões Norte, Nordeste, Planalto em direção à Serra Gaúcha. Portanto, o presente Projeto vem ao encontro de atender esta demanda, pela situação de ligação como o Município vizinho e com a ERS 431, importante via de tráfego para a Serra Gaúcha, onde encontra-se atualmente sem passagem em razão da ponte ter sofrido avarias na última enchente, em julho passado, restando interditada desde aquele momento.

Ademais, visa ainda o presente projeto permitir que os Entes possam elaborar conjuntamente o projeto da nova ponte, em cota superior à existente, para futura construção desta nova ponte, o que resolveria o problema de tráfego em definitivo, por conta da atual ponte restar submersa com as subidas de nível do Rio das Antas, já que possui muitos anos de vida e encontra-se executada em cota baixa, possivelmente tendo sido este o motivo das avarias sofridas na enchente, por força de materiais que a alta do rio trouxe e que colidiram com a estrutura da ponte.

O devido Convênio acontecerá na forma de repasse financeiro e/ou ressarcimento do Município de Bento Gonçalves em favor do Município de Cotiporã, o qual deverá adotar as medidas legais para contratação das empresas responsáveis pela realização da obra de reestabelecimento e para o projeto da nova ponte, mediante os processos licitatórios respectivos ou mediante dispensa de licitação pela emergência da situação neste momento. A adoção desta modalidade de repasse é para que se execute em atenção ao princípio da economicidade, não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

existindo duas licitações para os mesmos objetos, facilitando, também, a execução da obra em si, para liberação do tráfego, agilizando processos sem descuidar da forma legal que deve perpetrar todos os atos públicos desta envergadura.

Por se tratar de empreendimento cujo interesse público é recíproco e tendo em vista que os recursos a serem empregados para a execução do objeto da presente lei devem ser aportados pelos cofres públicos dos Municípios convenientes, é medida de justiça que ambos arquem com o percentual proposto neste Projeto de Lei, de cinquenta por cento das despesas totais para cada um, motivo pelo qual é pleiteada a autorização legislativa para a celebração de Convênio com a referida finalidade.

Assim, justifica-se o projeto de lei que pretende autorização para a formalização de Convênio com o Município vizinho de Bento Gonçalves, solicitando a este Poder Legislativo que aprove a proposição.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00X/2026

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES VISANDO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS / OBRAS A SEREM EXECUTADOS JUNTO À PONTE MISTA SOBRE O RIO DAS ANTAS, PARA REESTABELECIMENTO DA PASSAGEM PELA MESMA, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA, INCLUINDO ESTUDOS TOPOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, PROJETO HIDRÁULICO E RESPECTIVA EXECUÇÃO DA OBRA DA NOVA PONTE SOBRE O MESMO RIO, NA DIVISA ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro, Cotiporã / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BREDAS, inscrito no CPF sob o nº XXXXX e, de outro lado, o MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por Amarildo Lucatelli, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto firmar parceria para realização de serviços / obras a serem executados junto à ponte mista sobre o Rio das Antas, para reestabelecimento da passagem pela mesma, bem como para elaboração de projeto técnico de engenharia, incluindo estudos topográfico, hidrológico, projeto hidráulico e

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

respectiva execução da obra da nova ponte sobre o mesmo rio, na divisa entre os dois Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tanto as obras de reestabelecimento da ponte atual danificada quanto o projeto técnico da nova ponte serão efetuadas por empresas contratadas através de processos licitatórios ou mediante dispensas de licitação em razão da situação de emergência vivenciada, nos moldes da legislação em vigor, com o subsídio de ambos os municípios, na proporção de 50% para cada um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizado ainda que ambos os Municípios possam empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, do início ao final da obra de reestabelecimento e do início ao final do projeto e eventual execução da ponte nova, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução do objeto deste convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor total inicialmente previsto para a execução do objeto de que trata este Convênio é de R\$(.....mil reais), e, eventual valores faltantes, serão aportados pelos Municípios convenientes na proporção estabelecida no parágrafo único da cláusula anterior, bem como serão de responsabilidade dos mesmos nesta mesma proporção, todos os demais custos relativo aos projetos técnicos de engenharia e da utilização de máquinas e equipamentos próprios necessários à execução da obra.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A efetiva execução da despesa será realizada pelo Município de Cotiporã, atendendo aos ditames de futura contratação a ser deflagrada nos termos dos respectivos processos licitatórios ou mediante dispensa pela emergência, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA QUARTA - DO REPASSE DE VALORES

Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará o repasse e/ou ressarcimento dos valores que a ele caibam em favor do Município de Cotiporã, que fará o adimplemento do pagamento nos moldes a serem contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados por Secretaria Municipal e servidores designados de cada um dos Municípios Convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLAUSULA OITAVA - DA RECISAO DO TERMO DE CONVENIO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cotiporã / Bento Gonçalves, RS, xx, de xxxxxx de 2026.

José Carlos Breda
Prefeito Municipal de Cotiporã

Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: